

1

Declaração pela Inexistência de repercussão geral do TEMA 1269 (1ª Seção)

(Paradigmas RE 1450969 e RE 50100180720228240090)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 37 da Constituição Federal, a concessão ou não de pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação ao médico que frequentou o Programa de Residência Médica (PRM) pelo período estabelecido, de acordo com a Lei 6.932/1981, alterada pela Lei 12.514/201, bem como a possibilidade de conversão em pecúnia da obrigação inadimplida.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ; Serviços; Ensino Superior; Residência Médica.

Andamento do
Processo

2

Declaração pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 352 (3ª Seção)

(Paradigma RE 632250)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput e XXXVI, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de direitos antidumping, relativamente a contrato de importação celebrado em data anterior à norma que os previu.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Importações

3

Trânsito em Julgado do TEMA 743 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 770149)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa ζ CPDEN.

Tese firmada: "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; CND/Certidão Negativa de Débito; Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Andamento do
Processo

4

Questão de Ordem no TEMA 1188 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 2056866 e RESP 1938265)

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC/2015, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1.188, nos termos da questão de ordem proposta do Sr. Ministro Relator Petição Nº509759/2023 - PET na ProAfR no REsp REsp 1938265 (3001) Em sessão realizada em 13/9/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1188/STJ, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator. (13/09/2023)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6).

Andamento do
Processo

5

Afetação do TEMA 1214 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2058976 e RESP 2058970 e RESP 2058971)

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa

reconhecida na sentença.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; PROCESSUAL PENAL; Parte Geral; Recurso; Aplicação da Pena; Regime inicial; Crimes contra o Patrimônio; Furto.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do Mérito do TEMA 1109 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 1928910 e RESP 1925193 e RESP 1925192)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Tese firmada: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.

Anotações NUGEPNAC: Primeira Seção, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1109: "Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado." Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em todo o país, quer se encontrem nos tribunais de segunda instância ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada. (Acórdão publicado no DJe de 20/10/2021).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Tempo de Serviço; Averbção; Contagem de Tempo Especial.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do Mérito do TEMA 1114 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1946472 e RESP 1933759)

Questão submetida a julgamento: Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Tese firmada: O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu

Anotações NUGEPNAC: Proclamação Final de Julgamento: Retomado o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator no caso concreto, dando parcial provimento ao recurso especial, a fim de anular a sentença e determinar a renovação do interrogatório, prejudicado os demais tópicos da insurgência, e os votos dos Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik no mesmo sentido, A Terceira Seção, por unanimidade, conheceu do recurso especial repetitivo para dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a nulidade do interrogatório que, realizado antes da oitiva das testemunhas, violou a norma do art. 400 do CPP, razão pela qual os autos devem ser devolvidos para a realização de novo interrogatório e julgou prejudicados os demais pedidos recursais relativamente à ausência de prova da autoria delitiva. Quanto à tese referente ao Tema Repetitivo n. 1114, a Terceira Seção, por maioria, a fixou da seguinte forma: "O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogério Schietti Cruz, que reconheciam o prejuízo de forma mais ampla que a maioria.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal.

Andamento do
Processo

8

Julgamento do Mérito do TEMA 1204 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1962089 e RESP 1953359)

Questão submetida a julgamento: Discute-se as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

Tese firmada: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Foi aprovada a seguinte tese jurídica, no tema 1204: "As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente." (3001).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; DIREITO AMBIENTAL; Área de Preservação Permanente; Indenização por dano ambiental; Legitimidade Ativa e Passiva.

Andamento do
Processo

9

Publicação do Acórdão do TEMA 1199 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 2036429 e RESP 20115301)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Tese firmada: Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária; Terreno da Marinha; Taxa de Ocupação; Laudêmio; Foro.

ACÓRDÃO

10

Publicação do Acórdão do TEMA 1175 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 1979911 e RESP 1965849 e RESP 1965394)

Questão submetida a julgamento: Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

Tese firmada: a) antes da vigência do §7º, do art. 22, do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Descontos Indevidos. Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Auxílio-Alimentação.

ACÓRDÃO

11

Publicação do Acórdão do TEMA 1159 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RE 1984746 e RE 1993783)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

Tese firmada: A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

Assuntos: DIREITO AMBIENTAL; Revogação; Anulação de multa ambiental.

ACÓRDÃO

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1150 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1951931 e RESP 1895941 e RESP 1895936)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Tese firmada: i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; PASEP.

ACÓRDÃO

13

Publicação do Acórdão do TEMA 1143 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1977652 e RESP 1971993)

Questão submetida a julgamento: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Tese firmada: O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão a o contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho; Princípio da Insignificância.

Publicação do Acórdão do TEMA 1069 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1872321 e RESP 1870834)

Questão submetida a julgamento: Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Tese firmada: "(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida; e (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador."

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), **excetuada a concessão de tutelas, provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos**. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

ACÓRDÃO

Trânsito em Julgado do TEMA 1010 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas REsp 1770760 e REsp 1770967 e REsp 1770808)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

Tese firmada: Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e 'e', a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Meio Ambiente; Área de Preservação Permanente

16

Trânsito em Julgado do TEMA 1112 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1874788 e RESP 1874811)

Questão submetida a julgamento: Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.

Tese firmada: (i) Na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados a respeito das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Seguro.

Andamento do
Processo

17

Trânsito em Julgado do TEMA 1123 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1908719 e RESP 1872241)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da (in)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Tese firmada: O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000 art. 3º da Resolução RDC 10/00) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.

Assuntos: Direito Tributário; Crédito Tributário; Repetição de indébito; Taxas; Federais; Taxa de Saúde Suplementar.

Andamento do
Processo

18

Trânsito em Julgado do TEMA 1136 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 1955464 e RESP 1965459 e RESP 1961072 e RESP 1959550)

Questão submetida a julgamento: Definir acerca da Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de

prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Tese firmada: É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro desemprego; Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Andamento do
Processo

19

Publicação do Acórdão do TEMA IAC 15 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas CC 188373 e CC 188314)

Questão submetida a julgamento: Discute-se sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.

Tese firmada: O art. 109, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Dívida Ativa (Execução Fiscal); Impostos; IRPF; Imposto de Renda de Pessoa Física

ACÓRDÃO

20

Publicação do Acórdão do TEMA 314 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5005261712013404)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se é válida a cláusula de seguro habitacional que exclui da cobertura securitária os vícios de construção.

Tese firmada: (1) à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Seguro; Sistema Financeiro da Habitação; Espécies de contratos; Obrigações.

Andamento do
Processo

21

Não admissão do IRDR 69 pelo TRF1 (1ª Seção)

(Paradigmas 10132848720234010000 e 1013284872023401)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a validade e a constitucionalidade do art. 101, inc. III, da Lei nº 8.213/91, em desobrigar a realização do procedimento cirúrgico e conceder aposentadoria por invalidez, observando-se as condições pessoais, no caso de indicação de cirurgia para o restabelecimento da capacidade laboral.

Anotações NUGEPNAC: A Seção, por unanimidade, não admitiu a instauração do incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão em 18/09/2023.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; constitucionalidade; desobrigar; procedimento; cirúrgico; aposentadoria por invalidez; condições pessoais; cirurgia; restabelecimento; capacidade; laboral.

Andamento do
Processo

22

Não admissão do IRDR 50 (prejudicado) pelo TRF1 (Corte Especial)

(Paradigma 10413707320204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a natureza jurídica do auxílio emergencial, ou seja, se tem ele (auxílio emergencial) natureza de benefício assistencial ou se de ato administrativo em geral.

Anotações NUGEPNAC: "(...). Nesse contexto, é de se reconhecer a perda de objeto do presente incidente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente IRDR. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, archive-se". Decisão em 18.09.2023.

Assuntos: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai discutir constitucionalidade de indulto a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)

[Leia Mais](#)

- STF vai julgar recurso sobre crédito de ICMS em operações interestaduais de combustíveis (Tema 1258)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Segunda Seção fixa teses sobre obrigação de plano de saúde custear cirurgia plástica após bariátrica (Tema 1069)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção cancela Tema Repetitivo 1.151 (TEMA 1151)

[Leia Mais](#)

- Princípio da insignificância pode ser aplicado a contrabando de até mil maços de cigarro, define Terceira Seção (TEMA 1143)

[Leia Mais](#)

- Redução proporcional da pena-base por afastamento de circunstância judicial negativa é tema de repetitivo (TEMA 1214)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Participação social na política penal: CNJ lança manual dos Conselhos da Comunidade

[Leia Mais](#)

- Os direitos dos quilombolas são pauta do Link CNJ

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC